

## REGULAMENTO ADUANEIRO PARA IMPORTAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Por favor, note que, salvo instruções contrárias, seu embarque para o Brasil será autorizado apenas após o recebimento de toda a documentação para a importação e verificação de que a referida documentação está em perfeita ordem requerida de acordo com as Normas da Receita Federal, evitando assim, multas, atrasos e conseqüentemente aumento nos custos das taxas portuárias normais.

### Do Conceito de Bagagem desacompanhada na legislação brasileira

II - bagagem: os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais;

*Sobre Conceito e definições: IN 1059/2010 – Título II – Art. 2º*

### Do prazo para chegada da mudança no Brasil

Os bens devem chegar ao porto de destino no Brasil dentro de 3 (três) meses anteriores ou até 6 (Seis) meses depois a chegada do Viajante (dono da bagagem). (De qualquer forma, a bagagem chegando antes do passageiro não poderá ter início a liberação até sua chegada efetiva ao Brasil, comprovada); - (para todo tipo de processo/visto).

*Art. 8º IN 1059 – Seção II*

### Brasileiros de Retorno / Estrangeiros com Visto Permanente Antigo

1. O cidadão brasileiro ou estrangeiro com visto permanente antigo deve ter vivido no exterior (mesmo país de origem da mudança), por mais de 1 ano comprovados através de atestado consular emitido pelo Consulado/embaixada do Brasil no exterior), ou em caso não obter o atestado, 13 últimos comprovantes de residência no exterior (contas de consumo/aluguel), em nome do passageiro, com datas e endereços no local de residência);
2. O Cidadão Brasileiro ou estrangeiro com visto permanente antigo não pode ter estado no Brasil por mais de 45 dias dentro do período de 12 meses anteriores à data de seu retorno definitivo;
3. Sua passagem aérea de vinda do mesmo País de procedência da mudança, tem validade de 6 meses (para todo tipo de processo/visto).

Importante guardar sua passagem aérea de vinda para o Brasil e/ou conexões desde a origem até o destino final (mesmo que a bagagem), pois será um dos documentos exigidos para liberação de sua bagagem junto à Receita Federal (para todo tipo de processo/visto).

Vale frisar que os estrangeiros com Visto Permanente antigo para o Brasil terão o mesmo tratamento de um brasileiro de retorno. Sendo assim, deverão seguir os mesmos requisitos e apresentar a mesma documentação para obter a isenção de impostos para o Brasil.

*Sobre Isenção de impostos: IN 1059/2010 – Subseção II Art. 35*



## Estrangeiros com Visto Temporário

1. Para os estrangeiros com visto temporário para o Brasil que entrar com bagagem desacompanhada, o processo será submetido ao Regime Especial de Admissão temporária nos termos da legislação.

**Importante:** Ao obter o visto Permanente, deverá ser solicitada a extinção/cancelamento do regime de admissão temporária junto à Receita Federal.

**Observação 1:** Para os estrangeiros com Regime de admissão temporária, que ao sair do País mantenham o mesmo visto, deverá retornar com tudo que entrou para o País de origem. (Sujeito a multa em caso negativo). Para os casos que o estrangeiro obtiver o visto permanente antes, não se aplicará.

**Observação 2:** O Termo deverá ser renovado a cada vencimento (geralmente 2 anos, mesmo tempo de validade do RNE) para que a bagagem esteja regular no País. A não regularização acarreta multas e sanções conforme legislação.

**Observação 3:** O Termo deve ser extinto por reexportação após a saída da Bagagem ou extinto por visto permanente em caso de obter este visto ainda residindo no Brasil, antes de seu retorno ao País de origem.

\*A Move+ controla os termos de responsabilidade de seus clientes em que o processo de entrada foi feito através da Move+.

\*A Move+ também faz o controle de Termo de Responsabilidade junto à Receita Federal e sua extinção.

*Consultas: IN 1059/2010 – Seção II Art. 10*

2. O Estrangeiro já deve ter o visto para o Brasil, estampado no passaporte pela Polícia Federal, para liberação de sua bagagem.

## Diplomatas

Devem solicitar a franquias diplomática ao Ministério das Relações Exteriores para a Liberação Alfandegaria no Brasil, antes da chegada da bagagem.

\*Funcionário administrativo ou Visto oficial, geralmente não tem isenção diplomática e sendo estrangeiro, será admitido através do visto temporário.

## Importação de automóvel

Somente Diplomatas com a devida documentação de autorização (REDA-E) pelo Ministério das Relações Exteriores tem direito a importação de veículo.



## Informações Gerais

Conforme norma Internacional Regulamentada pelo Ministério da Agricultura, toda madeira que tenha na mudança (seja engradados de madeira para frágeis, tampos de vidros ou contenção para arrumação das caixas dentro do container), deve ter o tratamento adequado (Fumigação), assim como carimbo desta fumigação. Ou então será reprovado/condenado pelo Ministério da Agricultura (MAPA/Receita) e deverá ser enviado de volta ao País de origem mediante alto custos.

\*A Move+ inclui o custo de fumigação no valor de sua proposta.

*IN 1059/2010 da Receita federal para Consulta:*

*<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16026>*

### Endereços:

Avenida Rio Branco, 26 - Centro, **Rio de Janeiro - RJ**

R. Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81 - Itaim Bibi, **São Paulo - SP**

 [info@mudemovemais.com.br](mailto:info@mudemovemais.com.br)  0800 043 7464

